



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201850101558
Número Único: 0007093-33.2018.8.25.0027
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 19/12/2018
Competência: 2ª Vara Cível de Estância
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS
Endereço: RUA G, CONJUNTO RECANTO VERDE
Complemento:
Bairro: CIDADE NOVA
Cidade: ESTANCIA - Estado: SE - CEP: 49200000
Advogado(a): JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CAMPOS 12015/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201850101558

DATA:

19/12/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201850101558, referente ao protocolo nº 20181219021500090, do dia 19/12/2018, às 02h15min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

M.M JUIZO DE DIREITO DA__ VARA CIVEL DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SE.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, convivente, carroceiro, portador do RG nº 3.344.198-7 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 993.587.605-59, não possuidor de endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua G, nº 25, Conjunto Recanto Verde, Bairro Cidade Nova, Estância/SE, CEP: 49200-000, por conduto de seus Advogados, que esta subscreve, com procuração em anexo, escritório profissional situado na Rua Veríssimo Viana, nº 22 e 26, Centro, Estância/SE para os fins do Art. 77, V da Lei 13.105/15- NCPC, com amparo legal na Lei 6.194/74, pelas razões de fato e de direito, vem perante a Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 09.246.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que, articuladamente, passa a expor.

1- PRELIMINARMENTE- DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JURÍDICA

Requer o autor o benefício da assistência judiciária gratuita uma vez que se declara pobre na acepção jurídica da palavra, **conforme documento em anexo**, com fulcro no art. 4º da Lei 1.060/50 e alterações introduzidas pela Lei 7.510/86 e por seu direito assegurado no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

2- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

O requerente opta pela realização de audiência de conciliação, nos moldes do artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil.

3- DA REALIDADE FÁTICA:

O requerente no dia 14 de agosto de 2016 foi vítima de acidente automobilístico quando trafegava como passageiro na motocicleta conduzida por Ericlene Silva Santos, então noticiante do fato, conforme consta no registro de ocorrência policial 2016/09944.0-001124 e demais documentos em anexo.

Na ocasião do sinistro, o autor foi lançado ao chão quando o condutor do veículo se chocou com um cachorro, vindo com o impacto da queda fraturar a tíbia esquerda e o tornozelo esquerdo, conforme registro de ocorrência policial 2016/09944.0-001124, relatório 01590/2016 da ocorrência 1608140215- SAMU e relatório médico do HUSE, em anexo.

Diante do quadro crítico dos ferimentos, o demandante foi transferido para o Hospital de Urgência de Sergipe, haja vista, a necessidade atendimento traumatológico, conforme faz prova a ficha de registro do serviço de ortopedia e traumatologia, registro da evolução clínica multidisciplinar e demais documentos em anexo.

Diante das circunstâncias, buscou posteriormente atender todos os procedimentos necessários e requisitos administrativos para requerer o pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre junto a seguradora requerida.

Ocorre Excelência, que mesmo após concluir com todo o trâmite administrativo, o autor foi surpreendido com a liberação do pagamento da quantia de **apenas de R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos)**

conforme demonstrativo de memorial de cálculo de invalidez, carta nº 10757891
em anexo.

Urge salientar que, até os dias atuais, o requerente enfrenta sérias dificuldades decorrentes da redução da mobilidade das funções desempenhadas pela perna esquerda, haja vista, necessitar do amparo de muletas e de não ter condições de desempenhar diversas atividades. Diante de tal quadro, o requerente não consegui mais efetuar diversos movimentos, bem como, não é capaz de empregar força com o uso da perna, o que acarreta no comprometimento de várias atividades.

Cabe também ressaltar, Nobre Julgador(a), que o peticionante atualmente não possui condições de retornar a sua atividade laboral como carroceiro, bem como, não conseguiu ser aproveitado no mercado de trabalho.

Logo, diante do grau de invalidez atribuído ao autor pela seguradora demandada para o pagamento da indenização e do consequente valor indenizatório em patamar inferior ao que é assegurado por lei, não resta outra alternativa ao demandante, a não ser requerer a tutela judicial para que lhe seja garantido o direito indenizatório na quantia justa e devidamente atualizada conforme prevê a MP nº 340.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Consubstanciado em pertinente esclarecimento, insta consignar que, se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre ou Seguro DPVAT.

Neste passo, quando os ferimentos resultam de acidente causado por veículo, sofrendo o autor lesões que comprovadamente se dão em carácter de invalidez permanente parcial incompleta, o que está configurado no caso em tela, será o valor indenizatório devido com base no patamar constante no Art. 3º, inciso II da Lei 6.194/74 que assim dispõe:

Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (grifo nosso)

Ressalta-se que em virtude do pagamento do seguro no valor inferior ao devido, cabe mencionar os parâmetros indenizatórios estabelecidos com base na Lei 6.194/74 com alterações introduzidas por força da Lei 11.945/09, com o escopo de corroborar para o entendimento de que a seguradora ré deve ser condenada ao pagamento no percentual correspondente a inabilitação do requerente quando da época do que fora solicitado por meio da via administrativa. Posto isto, vejamos:

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ainda nesta linha de raciocínio, vejamos o que dispõe a Súmula 474 do STJ que traduz: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."* **(grifo nosso)**

Desta forma, Insigne Juízo, o valor disposto na legislação e a quantia que forá pago ao requerente, não atende com os critérios justos e corretos que deveriam ser executados. Logo, vejamos alguns entendimentos jurisprudenciais acerca da matéria:

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, **Julgado em 07/04/2016**). **(grifo nosso)**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE.

COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA.

GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, **Julgado em 10/02/2016**) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. SÚMULA N. 474 DO STJ.

FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE INVALIDEZ. AFASTADA A PREFACIAL DE PRESCRIÇÃO. Da prescrição do direito de ação 1. Lide versando sobre a complementação de valor pago a título de seguro obrigatório (DPVAT), em decorrência de acidente provocado por veículo automotor, onde o prazo prescricional aplicável é o trienal previsto no art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil. 2. No caso em exame, embora o acidente tenha ocorrido em 30/03/2008, a parte autora teve ciência inequívoca da invalidez em 06/05/2011. 3. Assim, ajuizada a presente demanda em 09/06/2011, descabe acolher a alegação de prescrição do direito de ação da parte autora, uma vez que o referido prazo implementar-se-ia em 06/05/2014. Mérito do recurso em análise 4. Nos termos da Súmula n. 474 do Superior Tribunal de Justiça a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, aplica-se a proporcionalidade na indenização para o caso de invalidez permanente ao grau desta, no seguro DPVAT, independente da época na qual ocorreu o sinistro. 5. Dessa forma, a parte postulante tem direito a indenização do seguro obrigatório DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) se comprovar a ocorrência de invalidez total e permanente. 6. No caso em exame o grau de invalidez suportado pela parte autora foi de 50% da função do pé esquerdo. Assim, o montante indenizatório deve corresponder a 50% de 50% do valor tarifado para este tipo de indenização securitária (fls. 62/63), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). 7. Correção monetária. Termo inicial.

Sinistro. Matéria de ordem pública, podendo ser fixada independentemente do pedido e do objeto do recurso. Precedentes do STJ. 5.Juros de mora a partir da citação, quando reconhecido o inadimplemento da obrigação legal, ex vi do art. 219, caput, do CPC, a base de 1% ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil, em consonância com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN. Afastada a prefacial de prescrição e, no mérito, dado parcial provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70054863493, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, **Julgado em 17/07/2013**). **(grifo nosso)**

Merce ainda destacar as disposições do Art. 5º da Lei nº 6.194/74 que assim expressa: "*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*". **(grifo nosso)**

5- DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

Por todo o mencionado, resta configurado que o requerente se trata de uma pessoa comum, o que o torna impossibilitado de possuir todo o aparato destinado a provar o alegado.

Nesta senda, é fato que ocupa o grau de vulnerabilidade no que cerne a toda situação vivenciada, logo, cabe mencionar o que determina o Art. 373, inciso II do Novo Código de Processo Civil, que assim expõe:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (grifo nosso)

Assim, se faz oportuno trazer ao conhecimento de todos, o posicionamento de Humberto Teodoro, senão vejamos:

"Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que

detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (grifo nosso)

6- DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, se REQUER:

- 1- Que seja CONCEDIDO os benefícios da gratuidade jurídica, nos termos da Lei 1.060/50 e do Art. 98 do Novo Código de Processo Civil;
- 2- Que seja OPORTUNIZADA a audiência de conciliação e mediação nos termos do Art. 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- 3- Que seja promovida a CITAÇÃO da seguradora requerida, para, querendo, apresentar defesa nos termos da lei processual vigente, sob pena dos efeitos da revelia;
- 4- Que seja DEFERIDO o pedido de inversão do ônus da prova nos termos do Art. 373, inciso II do Novo Código de Processo Civil;
- 5- Que seja DEFERIDO o pedido de designação de perito, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do requerente e, por consequente, a determinação do quantum indenizatório proporcional à lesão;
- 6- Que seja julgado PROCEDENTE a presente demanda, para CONDENAR a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 4.552,50 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta

centavos), devidamente atualizada e corrigida conforme prevê a MP nº 340;

7- A **CONDENAÇÃO** da empresa requerida ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais no patamar de 20% (vinte por cento) da condenação, em caso de eventual recurso ou ainda nos termos do Art. 85, §8º e § 14º do Novo Código de Processo Civil;

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial, por documentos e por meio do depoimento pessoal do autor e de testemunhas.

Dar-se à causa a quantia de R\$ 4.552,50 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que
Pede deferimento

Estância/SE, 10 de novembro de 2018.

Marcos Vinícius Mota Santos Silva
Advogado OAB/SE 5.941

Jaqueleine da Conceição Campos
Advogada OAB/SE 12.015

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, convivendo em união estável, carroceiro, portador do RG nº 33441987 SSP/SE, CPF/MF nº 993.587.605-59, residente e domiciliado à Rua Maria Santana Santos, nº 1125, Bairro Bomfim, Estância/SE, CEP: 49200-000.
Telefone: (79) 99606-7172 / 9 9838 - 1085

OUTORGADOS: JAQUELINE DA CONCEIÇÃO CAMPOS, brasileira, advogada regularmente inscrita no quadro da OAB/SE nº 12.015, possuidora do endereço eletrônico jaquelinecamposadv@gmail.com e **MARCOS VINICIUS MOTA SANTOS SILVA**, brasileiro, advogado regularmente inscrito no quadro da OAB/SE nº 5941, possuidor do endereço eletrônico marcosmota_advogado@hotmail.com, ambos com domicílio profissional situado à Rua Veríssimo Viana, 22 e 26, Centro, CEP 49.200-000, Estância, estado de Sergipe.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. Com a finalidade específica de apresentar as contas perante a Justiça Eleitoral.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015- NCPC.

Estância/SE, 10 / 12 / 2018.

Jaqueline da Conceição Campos

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2017

Carta n°: 10757891

A/C: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

Sinistro: 3170016257 ASL-0001673/17
Vitima: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: LEONARDO COSTA MENDONCA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

Valor: R\$ 680,40

Banco: 104

Agência: 000000060

Conta: 0000028577-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	680,40

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Complemento por reanálise 7.2%

% Invalidez Permanente DPVAT: (7.2% de 70%) 5,04%

Valor a indenizar: 5,04% x 13.500,00 = R\$ 680,40

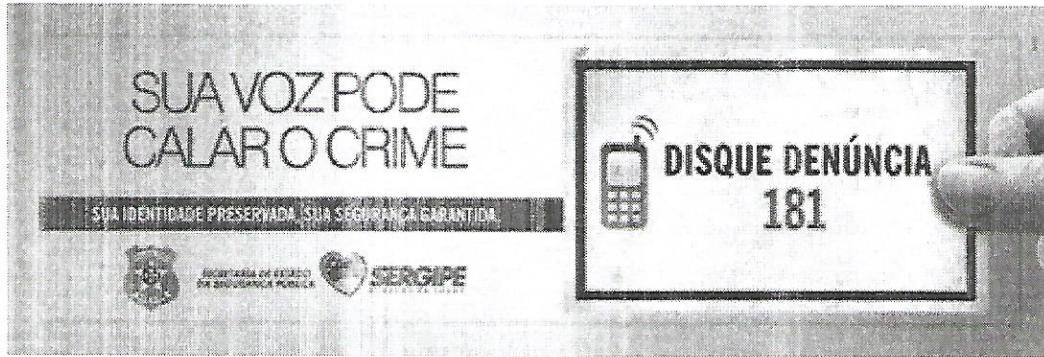
NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





DELEGACIA DA MULHER-ESTÂNCIA

RUA DA CACHOEIRA, SANTA CRUZ FONE: (79) 3530-3200

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/09944.0-001124

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ESTÂNCIA
Endereço: RUA DA CACHOEIRA, SANTA CRUZ FONE: (79) 3530-3200

FATO

Data e Hora do Fato: 14/08/2016 - 15:30 **até** 14/08/2016 - 15:30

Endereço: PROXIMO AO BAR FAZENDINHA **Número:** **Complemento:** **CEP:** 49200-000

Bairro: ALAGOAS **Cidade:** ESTANCIA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DA MULHER-ESTÂNCIA

Tipo de local: VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ERICLENE SILVA SANTOS

Nome do pai: EDILSON DOS SANTOS **Nome da mãe:** GIVANETE SILVA SANTOS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 052.357.145-39 **RG:** 328403819 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: ESTANCIA **Data de nascimento:** 23/01/1990 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:**

Profissão: MOTO TAXI **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:**

Endereço: RUA EXISTENTE **Número:** 74 **Complemento:**

CEP: 49.200-000 **Bairro:** CIDADE NOVA **Cidade:** ESTANCIA **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** 9-9821-7743

VÍTIMA

Nome: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

Nome do pai: BENECIO DOS SANTOS **Nome da mãe:** LINDINALVA DE OLIVEIRA SANTOS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 334419870 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

Naturalidade: ESTANCIA **Data de nascimento:** 24/03/1978 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Não informado

Profissão: CARROCEIRO **Estado civil:** Convivente **Grau de instrução:** Não informado

Endereço: RUA EXISTENTE, CONJUNTO PAULO AMARAL **Número:** 83 **Complemento:**

CEP: **Bairro:** CIDADE NOVA **Cidade:** ESTANCIA **UF:** SE

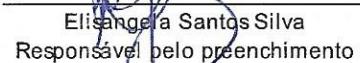
Proximidades: **Telefone:** 99753217

HISTÓRICO

Relata o noticiante que conduzia sua motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, CHASSI 9C2KC1670BR578706, PLACA NVH1685, NA COR VERMELHA, com LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS na garupa, momento em que o noticiante estava indo levar LUCIANO em casa e um cachorro atravessou a frente da motocicleta fazendo com que o noticiante fosse arremessado e LUCIANO caísse com a moto; Que apresenta MARCIEL DOS SANTOS APOLINARIO, portador do RG:1502354, residente no Conjunto Paulo Amaral, Rua 3, nº212 e Jose Batista Dos Santos, portador do RG: 3318925; Que LUCIANO sofreu fratura na tibia esquerda e estorou o tomozelo como consta em relatório medico em anexo; Que fez uso de medicamentos que se não se recorda; Que este boletim é para fins de DPVAT.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro; Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.


ERICLENE SÍLVA SANTOS
Responsável pela comunicação


Elisangela Santos Silva
Responsável pelo preenchimento


.juliano de oliveira santos

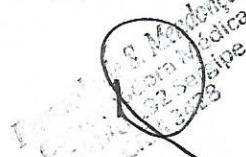
RELATÓRIO 01590 / 2016 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1608140215 / SR – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 14h26min do dia 14 de Agosto de 2016, para atendimento de vítima identificada como **Luciano de Oliveira Santos**, com relato de **queda de moto**, no Bairro Cidade Nova, município de Estância.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Estância, removeu a vítima para **Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE** no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 14 de Outubro de 2016



Fernanda de Souza Mendonça

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Luciano de Oliveira Santos
DATA DA ENTRADA: 14/10/2016
DATA DA SAÍDA: 17/10/2016

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

ACIDENTE DE MOTOCICLETA, FERIMENTO EX FORTORIO
ESQUERDO, FRATURA DIAFÍSARIA DA TÍBIA ESQUERDA
E MALLEO LATERAL ESQUERDO TIPO EXOSTA.
PACIENTE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE RECORTE
JESSE DIAZ FREIRE EX ESTANCIAS, 17/10/2016

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Não ocorreu nenhuma cirurgia

EXAMES COMPLEMENTARES:

RAIO X DE: TÍBIA, FIBÍA ESQUERDA
CINTA ESQUERDA

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr LUCAS M. CHAVAS, Dr THIAGO TORCE SILVA
LIMA, Dr RODRIGO O. PASSOS

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO (X) ÓBITO ()

ARACAJU/SE de 10/10/2016

João Vitor de Almeida Bruck
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

102.13872X

CASO:

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES

No. DO BE: 1395382
CNS:

DATA: 14/08/2016 HORA: 16:09 USUARIO: VDMSANTOS
SETOR: 06-SUTURA

LAUDO ENVIADO
16/08/16

Revisado
Faturado
PS-Adulto

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS
 IDADE: 38 ANOS NASC: 24/03/1978
 SEXO: MUNICO: PAULO ALVAREZ
 COMPLEMENTO: 704201271921788 BAIRRO: CIDADE NOVA
 MUNICIPIO: ESTANCIA
 NOME PAI/MAE: BENICIO DOS SANTOS
 RESPONSAVEL: ESPOSA/RENALVA DE JESUS SANTOS
 PROCEDENCIA: ESTANCIA
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM
 UF: SE CEP: 35110-000
 /LINDINALVA DE OLIVEIRA SANTOS
 TEL.: 9967-0000

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA []
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Queda de moto em cayado, nega desmaio, apresentou 01 episódio de raiva no dia, pelo 54mV em protocolo.

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

(A), (B), (C) e (D) normais; (E) abdome inovante; tóxas e cervical inovantes; ANAMSECOES DA ENFERMAGEM: corte em tornozelo Esquerdo.

CD: (1) Rx tóxas AP, cervical P, baixa AP; Pé (E) AP e obliqua

DIAGNOSTICO: Rx tornozelo (E) AP e P

PRESRICAO

Dr. Luccas M. Chagas
Cirurgia Geral e Ginecologica
CRM: 3554

HORARIO DA MSA

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTIR
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IMI [] ANAF

Ronalva de Jesus Santos
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME DE RADIOLUGIA

REALIZADO EM _____

HORA _____

AS _____

TÉCNICO DE RADIOLUGIA

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

4

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 138958
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS
Documento.....: *16 08/6*
Data de Nascimento: 24/03/1978 / Tipo :
Sexo.....: MASCULINO Idade: 38 anos
Responsavel.....: BENICIO DOS SANTOS
Nome da Mae.....: LINDINALVA DE OLIVEIRA SANTOS
Endereco.....: CONJ PAULO AMARAL 704201271921788
Bairro.....: CIDADE NOVA Cep.: 00000-000
Telefone.....: 996332479
Municipio.....: 2802106 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1395382
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito.....: 999.0012
Data da Internacao: 15/08/2016
Hora da Internacao: 09:12
Medico Solicitante: 337.969.125-91 - JOAO FRANCISCO BARRETO CHAGAS DE ARAUJO
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:



PRONTO SOCORRO ADULTO

HUSE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Luciano de Oliveira Santos

Idade:

Data:

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
19/08/16	08:58	1- Diclo 1100 2- SF 0,9% 1000ml EV em 24h 3- Dipirona 0125 + AD EV 6/6h 4- Profenid 0125 + 700 - c SF 0,9% EV 08/24h 22/06/16 5- On-eprozol 40 + AD EV 1x/dia 6- Cintilhos dia 7- SSW + CCG 6	500 500 08/24h 22/06/16 06

HOUSE CARDIOGRAMA

EL ECG

date: 15/08/11

SISTEMA
TÉCNICO

SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 16 / 08 / 2016.

X 2º DIH

NOME: Luciano de Oliveira Santos

38 A VT2 L

DIAGNÓSTICO(S): FRATURA TIBIA E MÉTÍO / PNF (Bixl longo) EXPOSTA

Evolução do período passado: Período de dor mais apreensão Sangramento contínuo
Através da 3º. Fratura

Hoje: 3º. Fratura tira sangue c/ sangramento ativo

Solicitações:

Lab. 1º. Ponto de Adm. PNF c/ 20g de sangue, Abertura de
Seno 1º PNF e Proximais Cinturões de cintura

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º.	Dieta RICA EM FIBRA	SND
2º.	SOLFISIOLOGICA 0,9% ML EV HS	
D 3	3º. KEFLIN 1G EV 6-6HS OU KEFAZOL 1G EV 8-8HS	24 08 22 06
D 3	4º. GENTAMICINA 240MG /200ML EV 1X AO DIA	10
5º.	Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 30gts VO 6/6hs	24 18 22 06
6º.	Nausedron 8mg EV 08/08hs SOS	24 18 22 06
7º.	Omeprazol 40mg VO às 6hs OU ANTAK 150 VO 12-12HS	06
8º.	Tramal 50mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs	SOS
9º.	Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs	10 22
10º.	Captopril 25mg Sub língual se PAS > 180 mmHg ou PAD > 100 mmHg	SOS
11º.	Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	10
12º.	GLICEMIA CAPILAR 3x ao dia (anotar)	6hs: 14hs: 22hs:
13º	Insulina Regular SC, após o GLICEMIA CAPILAR 201 – 250: 02UI 251 – 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 – 350: 06UI 351 – 400: 08UI
14º.	Curativos Diários 1x dia COM SF 0,9% → <u>Deixar foneia, 1º curativo Cinturão Ativo</u>	
	15º GLICOSE 50% 4 AMPOLAS EM 250ML SF 0,9% EV SE GLICEMIA CAPILAR MENOR OU IGUAL A 70MG-DL	
	16º FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA	
	17. MEDIDAS ANTI ULCERA DE PRESSAO	
	18. MANTER MEMBRO FRATURADO ELEVADO	
	19. XARELTO 10 : 1 COMPRIMIDO VO 1X AO DIA – NA FALTA DE CLEXANE OU HEPARINA	

Chamada Dr. Crisnei a) Manguito de Cintura a) Hora: Controle de
10:00

DR. JOAO FRANCISCO BC ARAUJO CRM 2801 TEOT 5508 – ORTOPEDIA CLINICA



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Evolução e Prescrição Médica

DATA: 17/08/2016

NOME: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

ALA: VERDE TRAUMA 2 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 38

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DE TIBIA E MEDIO / DISTAL

Evolução médica: FEVERE com seio de peçoar forte
de 38°C, sangramento. Paroxismo digital puxado fx expõe em 3 dias
ATA: EV - trufo + TB cítrico (água)

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta Livre	5/6
2	SF0,9% 1000ML EV 24H	5/6 5/6 5/6
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h D4	2/4 2/2 06
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	06
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	12 1/6 2/4 06 12
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h	2/2 10
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h SOS	5/5 5/5 16
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	5/5
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	5/5
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 - 300 = 4U 351 - 400 = 8U	
13	201 - 250 = 2U 301 - 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	CURATIVO DIARIO 1X/DIA E SEMPRE QUE NECESSARIO	2/2
18	GENTAMICINA 240MG EV 1X/DIA D4	
19		
20		
21		
22		
23		

Dr. Filipe Moreira Leal
Médico Ortopedista Traumatologista
CRM / SE / 0726

Nome do Paciente: Luizeno de Oliveira Santos

Unidade de Produção:

Leito:

Idade:

Página

Sexo:

DATA HORA: 19/08/16 HISTÓRICO

Ortopedista
Paciente vítima de acidente de moto. Apresenta
fratura distalíssima de tibia (C) e do reléolo lateral
do tornozelo (C).
Cef.: T2/L2 gessada
Curvava
Internamento hospitalar
UPN
Sol. ex. pré-op.

Dr. Thiago Jorge Silva Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AL: 5301 CRM/SE: 3790

16 1º DIA NA UTI
08 Primeira feira de Tisin Dinf - Dinf (Brasil long e
Gmo) e Prentiss sum di Dangkut Ativ: exsop
Ona.
16 5:55h O Acidente relâmpago seguiu um "Buraco" de onde o
Sangue estava vindo.
Sobretudo: Abertura de ferro 1) Cunhado e Colmo de
RT com frangulhos de exsop ona e itedantes necessários
de CC 2) explorar a ferida e controlar o dreno
lumbarizado.
D3 Ketorol + GmH

Solto exame da ferida
Ass. Dr. Araújo
CRM/SE 2891
FEOT 5599

J

NFDISTR-080/025893395

FICHA CADASTRAL

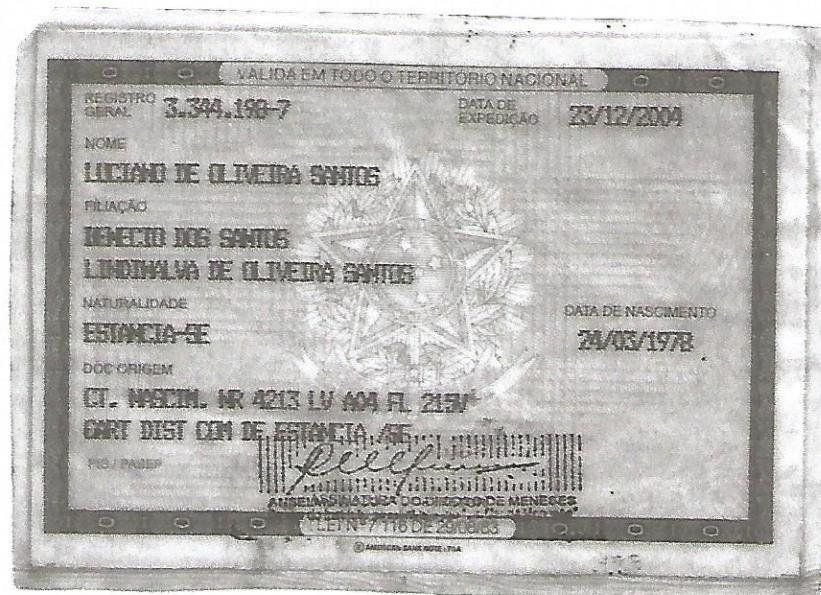
CPF: 993587605-59
Nome: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

Nascimento: 24/03/78
Nome da Mãe: LINDINALVA DE OLIVEIRA SANTOS

Endereço:

**R H CONJ ANTONIO C VALADARES, 15 - CIDADE
NOVA
49200-000 ESTANCIA - SE**

ATENÇÃO: Para maior proteção do seu cartão, dobre



JUSTIÇA ELEITORAL
6ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA - SE
AV SANTA CRUZ S/N Telefone 7935222662

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, constam para o eleitor LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, nascido em 24/03/1978, filho de LINDINALVA DE OLIVEIRA SANTOS e BENECIO DOS SANTOS, número de inscrição eleitoral 024617622186, vinculado ao município de ESTÂNCIA/SERGIPE, os seguintes dados cadastrais (MERAMENTE DECLARADOS PELO REQUERENTE, SEM VALOR PROBATÓRIO):

Ocupação: TRABALHADOR RURAL

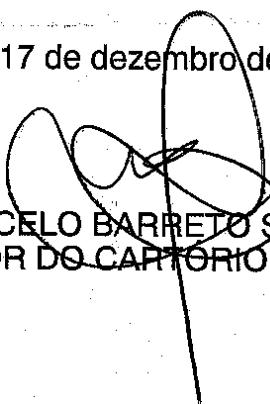
Grau de instrução: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Estado civil: SOLTEIRO

Endereço: RUA G 25 RECANTO VERDE CIDADE NOVA

CEP: 49200000 Telefone: 98147914

Em 17 de dezembro de 2018.


MARCELO BARRETO SOBRAL
SERVIDOR DO CARTÓRIO ELEITORAL



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Luciano de Oliveira Santos
DATA DA ENTRADA: 14/10/2016
DATA DA SAÍDA: 17/10/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

ACIDENTE DE MOTOCICLETA, FERIMENTO EM TÓPOZERIO
ESQUERDO FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA ESQUERDA
E MALLEO LATERAL ESQUERDO TIPO CYNOSTA.
PACIENTE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL
JESSE PINTO FERREIRA EXE ESTANCIAS - SF. 17/08/2016

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Não ocorreu nenhuma cirurgia

EXAMES COMPLEMENTARES:

PLAQUETATIVA DE: TROMBO, BACIA, PRF ESQUERDO
DEPRA ESQUERDA

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR LUCAS M. CHAVES, DR THIAGO TORCE SILVA
LIMA, DR RODRIGO O. PASSOS

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU 07 de outubro de 2016

Iracema de Mendonça Neck
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201850101558

DATA:

19/12/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201850101558

DATA:

19/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro o benefício da justiça gratuita, com base na documentação acostada junto a petição retro. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor interesse na realização de audiência de conciliação, designo dia 15/02/2019 às 08h:30min, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se os réus, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência desta. (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, parágrafo 9º do CPC). 5. Caso o réu não tenha interesse na conciliação, deverá apresentar manifestação nos autos no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data marcada para a audiência, tendo início o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II do CPC). 6. Caso não haja acordo se inicia o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação (art. 335, I do CPC) 7. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

Designo o dia 15/02/2019 às 08:30hs para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Estância**

Nº Processo 201850101558 - Número Único: 0007093-33.2018.8.25.0027

Autor: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. HOJE.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Defiro o benefício da justiça gratuita, com base na documentação acostada junto a petição retro.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor interesse na realização de audiência de conciliação, designo dia 15/02/2019 às 08h:30min, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC.

2. Cite-se os réus, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência desta. (art. 334, caput do CPC).

3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC).

4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, parágrafo 9º do CPC).

5. Caso o réu não tenha interesse na conciliação, deverá apresentar manifestação nos autos no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data marcada para a audiência, tendo início o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II do CPC).

6. Caso não haja acordo se inicia o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação (art. 335, I do CPC)

7. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

Estância/SE, 19 de Dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Estância, em 19/12/2018, às 12:12:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003172416-65**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201850101558

DATA:

19/12/2018

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi citação e intimação de audiência 201850108654SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201850101558

DATA:

19/12/2018

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

autor por seu advogado

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201850101558

DATA:

19/12/2018

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201850108654 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201850101558 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0007093-33.2018.8.25.0027

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro o benefício da justiça gratuita, com base na documentação acostada junto a petição retro. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor interesse na realização de audiência de conciliação, designo dia 15/02/2019 às 08h:30min, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se os réus, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência desta. (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, parágrafo 9º do CPC). 5. Caso o réu não tenha interesse na conciliação, deverá apresentar manifestação nos autos no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data marcada para a audiência, tendo início o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II do CPC). 6. Caso não haja acordo se inicia o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação (art. 335, I do CPC) 7. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC. Designo o dia 15/02/2019 às 08:30hs para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 15/02/2019 às 08:30:00, **Local:** 2ª vara cível de Estância/SE

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031204

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO
CEP: 20031204
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Corinto Andrade Conceição, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Estância**, em 19/12/2018, às 15:12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003178090-16**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201850101558

DATA:

21/01/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201850108654, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



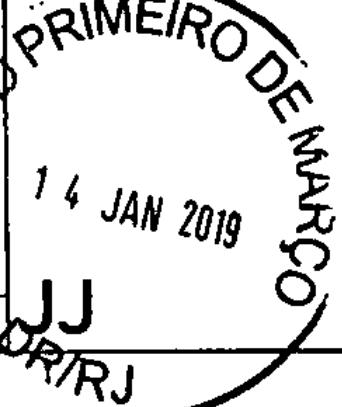
DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031204 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201850101558 e mandado nro. 201850108654

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGUEIRO
1º	/ / : ATENÇÃO: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Número de casa ou número de porta errado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	<i>Ana Cláudia</i> Mat.: 9.957.275-0
2º	/ / : devolver o objeto.		
3º	/ / : 14 JAN 2019		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		14 JAN 2019	
CELSO RENAN DA SANTO		Nº DOC. DE IDENTIDADE	
043024983 IFP			